CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/12/22
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

EM TRAMITAÇÃO
DATA 20/12/22
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 30/2022

Que reconhece a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GRAMINHA E ADJACÊNCIAS.

Faço saber que a câmara Municipal de Angelândia aprovou e eu prefeito Municipal sanciono e público a seguinte lei.

Art. 1 Fica reconhecida a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GRAMINHA E ADJACÊNCIAS devidamente registrada sob o CNPJ N° 07.882.516/0001-56, para todos os fins de direito pertinentes, fundamentada na natureza singular dos serviços desempenhados, no cumprimento potencial das parcerias, metas e condições estabelecidas pelo poder público do município de Angelândia/MG.

Art.2°-Ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior, cuja a finalidade seja prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Paragrafo único- A referida entidade se enquadra com exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, e assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do artigo 53 do código civil Brasileiro.

Art.3°- Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Angelândia 15 de dezembro de 2022.

José Divino Peçanha de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva. Frisa-se também a importância desta lei tendo em vista que a associação tem recebido destinação de recursos.